



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 2021

Acrescenta o Capítulo III-A à Lei Complementar n.º 4, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 4, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código de Posturas do Município, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do Capítulo III-A, com a denominação: “Disposições especiais relativas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural”, formado pelos arts. 86-A, 86-B e 86-C, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III-A

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

Art. 86-A. As disposições deste Capítulo têm por objetivo estabelecer condições especiais para a veiculação de propaganda em paredes externas de lojas ou de quaisquer outros estabelecimentos declarados de valor histórico, artístico e cultural.

Art. 86-B. Fica proibida a exploração, por meio de publicidade e propaganda fixa, especialmente anúncios de grande porte (*outdoor* e similares) e letreiros luminosos, na área de preservação do imóvel de valor histórico, artístico e cultural.

Art. 86-C. Obedecidas as orientações e especificações julgadas necessárias pelo órgão competente, dentro da área de preservação do imóvel de valor histórico, artístico e cultural, somente será permitida a colocação de:

I- placas indicativas de estabelecimentos comerciais, de serviços e outros de uso comum, observando-se as dimensões, cores e modo de colocação adequado, de forma a não comprometerem a edificação e a paisagem definida pelo acervo arquitetônico tradicional;

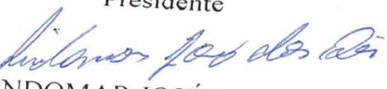
II- placas de denominação de logradouros e numeração de edificações.

Parágrafo único. Quando possível, a colocação das placas normativas de trânsito deverá se adequar à preservação da estética do imóvel ou logradouro, constando delas apenas o número indispensável de sinais.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2021.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Secretário